



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

**COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**  
**REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DOS PROCESSOS**  
**DE CONSULTA ELEITORAL PARA A ESCOLHA DO CARGO DE REITOR(A)**  
**DO IFRS**

Estabelece os procedimentos operacionais referentes ao processo de consulta eleitoral para a escolha do cargo de Reitor(a) do IFRS.

**CAPÍTULO I**  
**DO PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL**

Art. 1º. O presente Regulamento tem por objetivo normatizar os procedimentos operacionais do processo de consulta eleitoral em turno único, para a escolha de Reitor(a) em todos os *Campi* e Polos de EaD do IFRS, observadas as disposições legais pertinentes na Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, Decreto nº. 6.986, de 20 de outubro de 2009, conforme Resolução nº. 116 do CONSUP/IFRS, de 19 de dezembro de 2017.

**CAPÍTULO II**  
**DAS SEÇÕES ELEITORAIS**

Art. 2º. As Comissões Eleitorais dos *Campi* determinarão e divulgarão o local de cada Zona Eleitoral, devendo existir urnas distintas para docentes, técnico-administrativos em educação e discentes.

Parágrafo único. De acordo com o Decreto 6.986 de 20 de outubro de 2009, é responsabilidade da Comissão Eleitoral do respectivo *Campus* disponibilizar urnas para todos os eleitores, inclusive dos Polos de EaD, garantindo igualdade de condições.

Parágrafo único: A Comissão Eleitoral Local deverá dispor as seções eleitorais em locais de fácil acesso para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 3º. Em cada Zona Eleitoral haverá pelo menos três seções eleitorais, uma para cada segmento de votantes.

§1º – Entende-se por zona eleitoral cada *Campus* e Reitoria.

§2º – Entende-se por seção eleitoral “cada urna receptora”.

§3º – Conforme necessidade de cada *Campus* as seções eleitorais poderão ser administradas por uma mesma mesa receptora de votos, garantindo que cada segmento vote na sua respectiva urna.

**CAPÍTULO III**

**SEÇÃO I – DAS MESAS RECEPTORAS E DO SEU FUNCIONAMENTO**

Art. 4º. A Comissão Eleitoral Central delega à Comissão Eleitoral de cada *Campus* e Reitoria o credenciamento de mesários e, dentre estes, a escolha da função que cada membro exercerá na respectiva mesa eleitoral.

§1º. A nominata dos mesários e escrutinadores deverá ser enviada por Ofício para o correio eletrônico da comissão ([comissao.central@ifrs.edu.br](mailto:comissao.central@ifrs.edu.br)) até o dia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

23 de fevereiro de 2018.

§2º. Os mesários deverão organizar-se em horário integral de trabalho no dia das eleições.

§3º. Qualquer ato da mesa deverá ser registrado em ata (conforme modelo no ANEXO I).

§4º. Os servidores designados como mesários, titulares e suplentes, deverão apresentar-se para trabalhar nas respectivas mesas receptoras às 8h30min permanecendo à disposição até o final dos trabalhos. Fica a cargo do presidente dispensar qualquer um dos componentes da mesa, o que deverá ser registrado em ata.

§5º. É vedado aos membros da mesa receptora a realização de propaganda e/ou uso de qualquer material alusivo a candidatos no dia da eleição.

Art. 5º. As mesas receptoras serão compostas de um presidente, um 1º mesário, um 2º mesário e um secretário.

§1º. Cada mesa receptora deverá ter representantes dos três segmentos do IFRS.

§2º. Para cada mesa receptora deverão ser indicados pelo menos dois suplentes.

§3º. As mesas receptoras poderão funcionar, ocasionalmente, com a ausência temporária de um de seus membros.

§4º. Os discentes de Polo EaD deverão votar no seu *Campus* de lotação.

§5º. Caso a mesa receptora citada no *caput* possua apenas uma urna, o 2º mesário poderá ser dispensado pelo presidente.

Art. 6º. Compete ao presidente da mesa receptora:

- I - Presidir os trabalhos da mesa;
- II - Afixar 01 (uma) via da lista de eleitores em local público e visível;
- III - Conferir a integridade do material recebido para a votação;
- IV - Identificar e quantificar os fiscais credenciados;
- V - Solicitar a identificação do votante e verificar se o seu nome consta da lista;
- VI – Rubricar as cédulas de votação;
- VII - Dirimir as dúvidas que ocorram, no âmbito da mesa que preside, durante o processo de votação;
- VIII - Comunicar as ocorrências emergenciais, durante a votação, imediatamente à Comissão Eleitoral do *Campus*;
- IX - Registrar as ocorrências relevantes do dia da eleição à Comissão Eleitoral do *Campus* via ata;
- X - Assinar a ata de votação, com os demais membros da mesa;
- XI - Encaminhar à Comissão Eleitoral do *Campus* os quantitativos de votantes do pleito da mesa receptora sob sua responsabilidade, descritos em número absoluto;
- XII - Criar e distribuir as senhas para os votantes que estiverem na fila às 21h.

Art. 7º. Compete ao 1º mesário e/ou 2º mesário (se for o caso):

- I - Substituir o presidente, na sua falta ou impedimento ocasional;
- II - Auxiliar o presidente nas suas atribuições;
- III - Solicitar e fazer registrar a assinatura dos votantes na respectiva lista.

Art. 8º. Compete ao secretário:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

- I - Substituir os mesários nas suas faltas ou impedimentos ocasionais;
- II - Lavrar a ata e assiná-la com os demais membros da mesa receptora em conformidade com o ANEXO I.

### SEÇÃO II – DA VOTAÇÃO

Art. 9º. A votação será realizada em Seções Eleitorais com urnas organizadas por segmento, ou seja, de docentes, de técnico-administrativos em educação e de discentes.

Art. 10º. Será utilizada a votação em cédulas de papel em urna manual.

Parágrafo único. A votação nas Seções Eleitorais será precedida de identificação do eleitor através da apresentação de documento oficial original

com foto (RG, Carteira de Habilitação, Passaporte, Carteira de Trabalho ou Carteira de Órgão de Classe) e da respectiva assinatura em lista oficial de votantes.

Art. 11º. A votação será facultativa e em um único candidato, com início às 09 (nove) horas e encerramento às 21 (vinte e uma) horas para todos os *Campi* e Reitoria.

§1º. O discente ou servidor que estiver no exercício de função relativa ao processo eleitoral, bem como o próprio candidato, terá preferência na fila para o exercício do direito de votar.

§2º. O eleitor que estiver na fila de votação no horário determinado para o seu encerramento receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar. Esta deverá ser entregue na seguinte ordem, do último integrante da fila até o primeiro.

### SEÇÃO III – DAS CÉDULAS

Art. 12. As cédulas de votação seguirão o modelo do ANEXO II.

§1º. As cédulas terão modelo confeccionado pela Comissão Eleitoral Central e nelas constarão os nomes dos candidatos registrados, em ordem que será definida através de sorteio público realizado pela Comissão Eleitoral Central, para os candidatos a Reitor(a).

§2º. Na cédula eleitoral o candidato será identificado pelo “nome social”, escolhido na sua ficha de inscrição, o qual será seguido pelo seu nome completo entre parênteses;

§3º. Caso todos os candidatos tenham o “nome social” igual ao seu respectivo nome completo, apenas o nome completo será impresso na cédula;

§4º. A Comissão Eleitoral Central será responsável pela impressão das cédulas que serão utilizadas nos *Campi* e na Reitoria;

§5º. As cédulas serão confeccionadas em papel de cores diferentes para caracterizar os segmentos votantes, sendo assim definidas: branco para discentes; amarelo para técnicos-administrativos em educação; azul para docentes;

§6º. No verso da cédula conterà espaço para rubrica do presidente da mesa ou seu substituto;

§7º. A Comissão Eleitoral Central disponibilizará, a todos os *Campi* e Reitoria, lupa e/ou cartão em BRAILE a ser sobreposto à cédula para eleitor com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

deficiência visual exercer seu direito a voto.

CAPÍTULO IV  
DOS FISCAIS

Art. 13. Cada candidato ao cargo de Reitor(a) poderá indicar até 02 (dois) fiscais pertencentes ao quadro efetivo do IFRS por seção eleitoral, devendo indicar seus nomes até o dia 23 de fevereiro de 2018, por meio de correio eletrônico à Comissão Eleitoral Central.

Parágrafo único. É vedada, por parte dos fiscais, a realização de propaganda eleitoral durante o dia da eleição.

Art. 14. As Comissões Eleitorais fornecerão, aos fiscais indicados pelos candidatos, credenciais elaboradas pela Comissão Eleitoral Central contendo sua identificação.

Parágrafo único. Será obrigatório o uso da credencial citada no *caput* deste artigo pelo fiscal durante o dia da eleição.

Art. 15. A ausência de fiscal(is) não impedirá a mesa de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

Art. 16. Compete aos fiscais observarem o encaminhamento da consulta eleitoral, impedindo a interferência de estranhos, ou da mesa, que possam comprometer o bom andamento do processo, podendo ainda, exigir do Presidente da Seção o registro em Ata de ocorrências verificadas.

Art. 17. Não será permitido aos fiscais dos candidatos acompanharem os eleitores até as cabines de votação.

Art. 18. Os fiscais devem manter uma distância razoável da urna garantindo o pleno exercício de voto e os trabalhos da mesa receptora durante todo o período da votação.

CAPÍTULO V  
SEÇÃO I – DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 19. É permitido aos fiscais e aos candidatos acompanhar o processo de apuração dos votos.

Art. 20. Após o término da votação, as mesas receptoras transformar-se-ão em mesas apuradoras e o processo de apuração dos votos será coordenado pelas respectivas Comissões Eleitorais.

§1º. A critério das respectivas Comissões Eleitorais, poderão ser convocados escrutinadores para além dos membros das mesas apuradoras.

§2º. Na apuração, primeiramente, deverá ser adotado o procedimento de conferência da listagem de votantes com o total de votos presentes em cada urna.

§3º. Imediatamente após o processo de apuração para o cargo de Reitor(a), cada Zona Eleitoral deverá encaminhar uma cópia em formato PDF do Boletim de Urna (ANEXO III) assinado à Comissão Eleitoral Central, através de correio eletrônico ([comissao.central@ifrs.edu.br](mailto:comissao.central@ifrs.edu.br)).

§4º. A via original do Boletim de Urna deverá ser devidamente assinada pelos membros da mesa escrutinadora e enviada, além do exposto no parágrafo anterior, em envelope lacrado para o Gabinete da Reitoria do IFRS, em nome da Comissão Eleitoral Central – Rua General Osório, 348, Centro, Bento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

Gonçalves/RS, CEP: 95.700-086.

Art. 21. A totalização dos votos para o cargo de Reitor(a) será realizada pela Comissão Eleitoral Central, mediante somatório dos Boletins de Urnas enviados pelas Comissões Eleitorais de *Campus*.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral Central homologará e divulgará o resultado final da votação para o cargo de Reitor(a), que será encaminhado ao Conselho Superior (CONSUP).

Art. 22. Serão considerados nulos os votos assinalados em cédulas que:

- I – não corresponderem ao modelo oficial;
- II – não estiverem devidamente rubricadas pelo presidente da mesa receptora;
- III – contiverem expressões, frases, sinais, além de outras formas de manifestação que não o voto;
- IV – contiverem mais de um nome assinalado;
- V – estiverem assinaladas de forma incorreta ou fora do local próprio, tornando, com isso, duvidosa a manifestação da vontade do eleitor;
- VI – forem atribuídas a candidatos não registrados;
- VII – forem atribuídas a candidatos que tiverem protocolado pedido de cancelamento de sua inscrição eleitoral até 48 horas antes do dia da votação.

Parágrafo único. A impugnação de validade do voto restringir-se-á tão somente à validação ou não do voto caracterizado na cédula, permanecendo em separado os votos impugnados até o final da apuração, quando serão apreciados pela Comissão Eleitoral Central, desde que o quantitativo dos mesmos interfira nos resultados.

Art. 23. A responsabilidade pela divulgação do resultado final será da Comissão Eleitoral Central que, através de seu Presidente, o divulgará, após a análise dos recursos interpostos, bem como a lista dos votantes.

## SEÇÃO II – DA IMPUGNAÇÃO DE URNAS

Art. 24. Os fiscais poderão requerer, à Comissão Eleitoral competente, a impugnação de urnas e de votos em dois momentos:

- I – imediatamente após a abertura da urna para conferência da listagem com o quantitativo de votos nela depositados, impedindo com isso a totalização dos votos desta urna, até o julgamento do recurso;
- II – à medida que os resultados parciais forem sendo divulgados; neste caso, tanto candidatos quanto fiscais poderão encaminhar impugnações às Comissões Eleitorais de cada *Campus* e Reitoria, que serão decididas pela Comissão Eleitoral Central por maioria simples de votos de seus membros, conforme previsto neste Regulamento.

Parágrafo único. A impugnação de urna por divergências entre a quantidade de votos nela presentes e o número de votantes indicado na lista de votação ocorrerá quando a diferença ultrapassar 3% (três por cento) dos votos presentes nesta urna.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Caberá à Direção-Geral do *Campus*, disponibilizar às respectivas Comissões Eleitorais os meios necessários para a completa operacionalização



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

do processo de consulta eleitoral nos termos deste regulamento.

Parágrafo único. No caso da Reitoria, caberá ao Reitor disponibilizar os meios necessários para a completa operacionalização do processo de consulta eleitoral nos termos deste Regulamento.

Art. 26. Os modelos de cédula eleitoral constam no ANEXO II deste Regulamento, e a ordem dos candidatos será definida mediante sorteio público realizado pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 27. Não constando o nome do eleitor na lista oficial de votantes da mesa receptora, este poderá solicitar ao presidente da mesa o exercício do voto em Cédula de Votação – VOTO EM SEPARADO.

§1º Para o acolhimento de um voto em separado o presidente da mesa eleitoral deverá solicitar ao suposto eleitor documentação comprobatória de sua condição de eleitor.

§2º Este voto deverá ser colocado dentro de um envelope não identificado que, por sua vez, deverá ser colocado em outro envelope contendo o nome completo, segmento do suposto eleitor e *Campus* ao qual o suposto eleitor declarar pertencer, para posterior análise, e depositado em urna específica.

§3º A mesa receptora deverá registrar os votos em separado em Ata com assinatura do suposto eleitor e anexar cópias autenticadas pela mesa da documentação apresentada.

§4º A análise e julgamento dos votos em separado, para fins de apuração, são de competência da Comissão Eleitoral Central, não interferindo no processo de apuração.

Art. 28. Os membros da mesa receptora deverão exercer seu direito de voto nesta e votarão no momento imediatamente anterior ao fechamento da urna.

Art. 29. Estão convocados todos os suplentes das Comissões Eleitorais do seu respectivo *Campus* e Reitoria para os trabalhos de recepção e apuração dos votos.

Art. 30. Os candidatos e seus respectivos fiscais não poderão fazer parte das Comissões Eleitorais, nem das mesas receptoras.

Art. 31. Deverá ser garantido intervalo para alimentação dos membros das mesas receptoras e, caso a Comissão Eleitoral do respectivo *Campus* e Reitoria julgue necessário, transporte.

Art. 32. As diárias e passagens dos membros da Comissão Eleitoral Central, bem como as diárias e passagens das Comissões Eleitorais dos *Campi*, deverão ser encaminhadas a Reitoria, que arcará com os custos das mesmas.

Art. 33. Os servidores que trabalharem na eleição terão compensação de horários pelas horas excedentes nos trabalhos eleitorais, e diárias quando for o caso.

Art. 34. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 35. É vedado aos membros das comissões eleitorais, titulares e suplentes, a realização de qualquer manifestação e/ou contribuição nas campanhas eleitorais.  
Parágrafo único. É garantido aos membros das comissões eleitorais, titulares e suplentes, o direito de, como eleitores, buscarem informações acerca dos candidatos e seus programas.

Art. 36. Este regulamento entra em vigor a partir de sua homologação e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

publicação e será afixado em locais públicos do IFRS, além de disponibilizado no sítio eletrônico do IFRS ([www.ifrs.edu.br](http://www.ifrs.edu.br) > Eleições Reitor 2018).

### **Comissão Eleitoral Central**

Presidente: Carlos Eduardo Neves da Silva, representante Discente do *Campus* Caxias do Sul

Vice-presidente: Edison Guella Fernandes, representante Discente do *Campus* Bento Gonçalves

Secretário: Davi Jonatas da Silva, representante TAE do *Campus* Restinga

Demais membros:

Andréia Regina Mallmann Carneiro, representante TAE do *Campus* Veranópolis

Adriana Pereira da Silva, representante TAE do *Campus* Viamão

Fernando Rodrigues de Oliveira, representante Docente do *Campus* Osório

Gislaine Teresinha Caetano de Freitas, representante Discente do *Campus* Porto Alegre

Nina Magalhães Loguercio, representante Docente do *Campus* Alvorada

Valeria Borszcz, representante Docente do *Campus* Erechim